

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 28 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 44/96-CET, de 27/03/1996.

Curitiba, 05 de Março de 2009.